



SINPEFESP (empregados) e SINDICLUBE (patronal)

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2010

01 - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de dezembro de 2009, será aplicado em 1º de janeiro de 2010, reajuste salarial negociado de 5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento).

a) serão compensados todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, exceto as decorrentes de promoções e mérito;

b) os empregados admitidos após a data base, terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

02 – REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os Empregadores, reajustarão os salários de seus Empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Convenção Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.

03 – ALCANDE DOS AUMENTOS

Os aumentos beneficiarão a todos os empregados da categoria profissional, na abrangência da base territorial do Sinpefesp no Estado de São Paulo, sejam eles mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, comissionistas, etc.

05 – PISO SALARIAL

Fica assegurado que a partir de 1º de janeiro de 2010, aos trabalhadores da categoria, nenhum salário poderá ser inferior aos valores mencionados abaixo, que obedecerá os seguintes critérios:

CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

a) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos);



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo

b) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 60 (sessenta) empregados pagarão o piso salarial de R\$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta reais), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$6,27 (seis reais e vinte e sete centavos);

LITORAL

a) os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$5,00 (cinco reais);

b) os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$1.210,00 (hum mil, duzentos e dez reais) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos);

INTERIOR

a) os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$1.188,00 (hum mil, cento e oito e oito reais) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos);

b) os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$1.298,00 (hum mil, duzentos e noventa e oito reais) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$5,90 (cinco reais e noventa centavos).

12 – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

13 - TRABALHO EM FOLGAS E DIA FERIADO

As horas trabalhadas em dias considerados feriados e nos dias destinados ao repouso semanal remunerado, serão remuneradas com acréscimo de 100%.

a) Os dias de repouso semanal remunerado que coincidirem com feriado, quando trabalhados, serão remunerados com acréscimo de 140%.

55 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) aprovado pela assembléia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo

- a) os recolhimentos ao Sindicato Profissional por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.
- b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, ou na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.
- c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.
- d) os empregadores fornecerão ao Sindicato, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.
- e) as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestarem, sobre o desconto referido nesta cláusula, são nas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.
- f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao Sindicato, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

77 – VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente convenção coletiva vigorarão de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, exceto a cláusula 14, letra “c”, que trata exclusivamente da flexibilização da jornada de trabalho, banco de horas, que vigorará até 30/09/2011.